



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 973/88**

DATA: 22.12.88.

SÚMULA : Altera o artigo 60 e seu anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 - Código Tributário - de 15.12.77 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 60 e seu anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 - Código Tributário, de 15 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 60 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocada à sua disposição e será calculada em função da utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a Tabela Anexo VIII".

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 1988, 100ª da República e 33ª do Município.

Econ. Venir Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Venio Renato Presti

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VIII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

% da Unidade de Referên  
cia m<sup>2</sup>/ ano.

1. Unidades Residenciais.....	0,3%
2. Comércio/Serviços.....	0,3%
3. Industrial.....	0,5%
4. Agropecuária.....	0,4%
5. Supermercados.....	0,5%
6. Barraquinhas (frutas e verduras).....	2,0%